



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/93

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º-Ficam os vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal, reajustados a partir de 1º de Junho de 1993, em 10% (dez por cento).

ART. 2º-Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas, fica a Presidência da Câmara autorizada a fazer o débito nas rubricas próprias.

ART. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ^{Resolução} ~~Lei~~ em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/06/93.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-